



PL 2948/2019
00005-T

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº 2948, DE 2019

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.



SF/19026.59686-90

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § 2º na redação do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, dada pelo Projeto de Lei Nº 2948, de 2019.

“Art. 9º.....

.....§ 2º. O afretamento por tempo e por viagem nas navegações existentes obedecerá a uma limitação de tonelagem a ser definida pelo órgão competente, que para fins de cálculo da limitação levará em consideração a demanda nacional pelo transporte na navegação pretendida em conjunto com os investimentos realizados pelas empresas brasileiras de navegação em embarcações de bandeira brasileira.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os afretamentos por tempo e por viagem são feitos com navios de bandeira estrangeira, com custos muito menores que os navios brasileiros, sendo que tais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

afretamentos são regrados por ato infralegal, limitados pela agência reguladora com base nos investimentos feitos pelas EBNs em navios com bandeira brasileira.

Empresas de papel questionam a competência da Agência reguladora para a imposição deste limite na cabotagem. Assim, para alterar a Lei de forma sustentável, mantendo o equilíbrio econômico financeiros das empresas que já investiram e investem, é necessário autorizar o órgão responsável a poder regular e limitar o afretamento de embarcações estrangeiras com base na demanda e nos investimentos realizados em embarcações de bandeira brasileira, com operação comprovada.

Senador Rogério Carvalho

PT/SE

